



Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espirito Santo

Av. Rio Branco, 243 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Cep: 20040-009 - Tel: 3218-8261

www.ajuferjes.org.br

E-mail: ajuferjes@ajuferjes.org.br

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º CC 2009/0004

À vista da r. decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espirito Santo – AJUFERJES vem, pelas razões em anexo e nos termos do art. 56 da Lei n.º 9.784/99, e do art. 5º do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, interpor

RECURSO

a ser encaminhado, acaso o juízo de retratação de Vossa Excelência mantenha o decidido, ao Conselho de Administração do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2009.

**FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
PRESIDENTE**



Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espirito Santo

Av. Rio Branco, 243 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Cep: 20040-009 - Tel: 3218-8261

www.ajuferjes.org.br

E-mail: ajuferjes@ajuferjes.org.br

EGRÉGIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo n.º CC 2009/004

Requerente: Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espirito Santo – AJUFERJES

Requerido: Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

RAZÕES DE RECURSO

Eméritos julgadores,

Dos fatos

A AJUFERJES requereu, em 05 de março p.p., após diversas reclamações de juizes federais quanto às limitações vigentes na utilização de seus terminais de computadores, notadamente em relação ao acesso à internet, que fosse viabilizada a plena liberdade de acesso pelos juizes federais.

Não obstante, após consulta ao seu Conselho Consultivo, a Direção do Foro indeferiu o requerido por “razões de segurança institucional”.

Observe-se que, na mesma ocasião, o próprio Conselho Consultivo, por unanimidade, recomendou “a aquisição de *modems* móveis ou instalação de redes *wi-fi* para a instalação nos notebooks dos magistrados, **em face da necessidade de os magistrados procederem à instalação de programas, bem como realizar o acesso livre às páginas da Internet para melhor desempenhar suas atividades jurisdicionais**”(grifei).

Dos fundamentos

Dos fatos narrados acima não há, pois, dúvidas quanto à necessidade de os juizes federais terem pleno acesso à internet para um melhor desempenho de suas atividades, visto que tal instrumento é, hoje, mecanismo indispensável na busca do conhecimento.

Note-se que o próprio Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região já regulamentou essa questão através da Resolução n.º 04, de 11 de março de 2008, cujo artigo 1º de determinou “a alteração da configuração dos perfis locais das estações de trabalho do sistema de informática de todos os



Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espirito Santo

Av. Rio Branco, 243 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Cep: 20040-009 - Tel: 3218-8261

www.ajuferjes.org.br

E-mail: ajuferjes@ajuferjes.org.br

Desembargadores Federais, para que fiquem fazendo parte do grupo local de ‘administradores’”.

De se ressaltar, também, que a questão da segurança foi corretamente abordada e solucionada naquela Resolução, uma vez que o parágrafo único do art. 1º, atento a essa necessidade do serviço, determinou, igualmente, fosse mantido o “controle atualizado de programas antivírus e similares nas estações de informática dos Desembargadores”.

Assim é que conclui-se no sentido de que é perfeitamente possível, como se verifica da Resolução citada, atender as necessidades da segurança sem prejudicar a atividade intelectual e o pleno acesso dos juizes federais à informação e às ferramentas hoje disponíveis.

Do pedido

Pede, pois, a AJUFERJES, com fulcro nos fatos e fundamentos acima, seja reformada a r. decisão do Excelentíssimo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que seja conferido aos juizes federais e juizes federais substitutos o mesmo tratamento previsto na Resolução n.º 04 de 11 de março de 2008 ou, alternativamente, seja-lhes facultado o pleno acesso aos sítios da internet, sem filtro de conteúdo, utilizando-se, entretanto, programas antivírus local e de rede.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2009.

FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO
PRESIDENTE